

Exame de Direito dos Contratos II – noite

19 de junho de 2020

Duração: 90 minutos. Tolerância: 10 minutos

Hipótese I

António, após internamento e recuperação da Covid-19, grato ao seu médico, **Bernardo**, pela assistência prestada, decidiu oferecer-lhe um automóvel desportivo. Enviou-lhe um e-mail comunicando a sua intenção e, para manter o distanciamento social, de imediato, remeteu, pelo correio, as chaves do automóvel, que estacionou numa garagem de acesso ao público.

Bernardo, que tem cinco filhos e apenas conduz automóveis familiares, pretende vender o carro a **Carlos**, mas apercebe-se que, afinal, o automóvel era propriedade de **Daniel**.

Quando estava a conduzir o automóvel, a caminho de casa de **António** para o questionar sobre a situação, envolve-se num acidente: outro automóvel fica completamente destruído e **Bernardo** sofreu várias lesões graves. Após peritagem concluiu-se que o acidente se devia a um defeito nos travões.

1. Qualifique o contrato celebrado entre as partes, pronunciando-se sobre a sua validade. (3 valores)

Qualificar o contrato como contrato de doação. Identificar os elementos essenciais do contrato. Distinguir de um donativo conforme aos usos. Não existe *animus solvendi* relativamente a uma obrigação do trato social, o que é manifesto, nomeadamente, pelo valor do bem doado.

Identificação da doação como remuneratória.

Análise da forma do contrato: artigo 947.º/2, 1.ª parte.

Doação a favor de médico: artigo 2194.º aplicável ex vi artigo 953.º. Ao contrário do que acontece com o testamento, na doação não se deve exigir que o doador venha a falecer da doença bastando que a doação tenha sido feita durante esse período. No entanto, no caso, a doação não foi feita durante o período de doença, mas apenas após a sua recuperação.

2. Quais as pretensões de **Bernardo** perante **António**? (6 valores)

Existiu uma doação de bens alheios, que é nula, embora o doador não possa opor a nulidade ao donatário de boa fé. Discutir a boa fé ou má fé do donatário, nomeadamente se existia um dever de Bernardo verificar a titularidade do automóvel.

Discutir a possibilidade de Bernardo exigir que António venha a adquirir o automóvel, estabelecendo-se um paralelismo com o artigo 942.º/1.

Possibilidade de António responder pelo prejuízo causado a Bernardo, por se tratar de uma doação remuneratória (artigo 956.º/2, c)). A natureza remuneratória da doação faz nascer especiais expectativas na esfera jurídica do donatário, que justificam uma maior definitividade e certeza na atribuição patrimonial.

Análise dos danos que Bernardo poderá ter sofrido em resultado da doação de bens alheios: privação do valor da doação aquando da declaração de nulidade; perda de lucros com a venda; suporte de despesas inutilizadas; dano moral associado à uma eventual divulgação de que ficou sem o automóvel.

Análise do montante da indemnização: confronto entre o artigo 956.º/3 e 898.º, referente à compra e venda de bens alheios.

O bem doado eram defeituoso: artigo 957.º. Irresponsabilidade do doador pelos vícios da coisa. Como o bem doado pode diminuir substancialmente de valor com o defeito, a doação é anulável a requerimento do donatário de boa fé (artigo 957.º/2).

Hipótese 2

Em fevereiro de 2020, **Daniela**, dona de uma famosa loja de roupa, decide emigrar para a Nova Zelândia, deixando o seu amigo de longa data, **Eduardo**, encarregue de administrar o negócio por sua conta. Passou-lhe uma procuração, que assinou, com o seguinte teor:

“Eu, Daniela Santos, nomeio Eduardo Pereira, meu bastante procurador, concedendo-lhe os mais amplos poderes de representação em Direito permitidos, por tempo indeterminado”.

Em maio de 2020, confrontada com a grave crise económica sentida no país e antecipando a dificuldade em recuperar o seu negócio, **Daniela** pede a **Eduardo** que diligencie pela venda do seu apartamento por valor não inferior a €300.0000.

Em junho do mesmo ano, **Daniela** vem a descobrir que **Eduardo** vendera o apartamento por €200.000 e contraíra um empréstimo junto de uma instituição bancária, cujo valor tinha aplicado na remodelação de todo o interior da loja, que **Eduardo** considerava antiquado.

Regressada a Portugal, **Daniela**, que ainda não tem a casa equipada, pede ao seu vizinho, **Francisco** que lhe empreste um micro-ondas enquanto não compra um novo. Para seu espanto, passado uma semana, devido a um problema no apartamento de **Daniela**, o micro-ondas estraga-se. **Daniela** pretende entregar a **Francisco** um vale presente com o qual pode adquirir um novo aparelho.

Quid juris? (11 valores)

Identificação da celebração de um contrato de mandato entre Daniela e Eduardo. Identificação dos elementos essenciais do contrato de mandato: (i) obrigação de praticar um ou mais atos jurídicos, (ii) atuação do mandatário por conta do mandante.

Identificação de um mandato comercial (artigo 231.º do Código Comercial), com poderes de representação, uma vez que existiu a outorga de poderes representativos por via de uma procuração. Identificação da figura do gerente comercial: artigos 248.º ss. do Código Comercial.

Análise da forma do contrato de mandato: declaração unilateral de Daniela que se considera aceite se não for recusada por Eduardo (artigo 234.º do Código Comercial).

Trata-se de um mandato geral.

Sendo a compra do apartamento celebrada em nome do proponente/mandante (artigo 250.º do Código Comercial) os efeitos do negócio repercutem-se na esfera do

mandatário e têm de ser posteriormente transferidos para o mandante (artigo 1180.º). Trata-se de um ato não mercantil, autorizado por declaração expressa.

Porém, a procuração não reveste a forma necessária para este negócio (artigo 262.º/2), pelo que, quanto a este negócio, existia um mandato sem representação (artigo 1180.º). O mandato geral não abrange atos de disposição (artigo 1159.º/1). Logo, Eduardo celebrou um contrato de compra e venda de um bem alheio, que é nula, na medida em que o mandatário não é proprietário do apartamento nem tem legitimidade para o alienar. Eduardo pode promover a convalidação do negócio jurídico e entregar o preço a Daniela (artigo 1171.º, e)), mas quanto ao desrespeito das instruções de Daniela, existe violação do dever consagrado no artigo 1161.º, a), o que gera responsabilidade civil obrigacional (artigos 798.º ss.). Alternativamente, Daniela pode invocar a nulidade do negócio jurídico, mantendo-se proprietária do apartamento.

Quanto ao empréstimo contraído, sendo o negócio celebrado em nome do mandatário, sem *contemplatio domini*, fica este obrigado ao reembolso do capital mutuado: artigo 268.º do Código Comercial.

Quanto ao empréstimo do micro-ondas, discutir a existência de um contrato de mútuo ou de comodato. Possibilidade de conclusão pela existência de um contrato de mútuo (artigo 1142.º), não sujeito a forma especial (artigo 1143.º).

Presunção de onerosidade: artigo 1145.º. Não pode ser entregue um vale presente: vigora um princípio de homogeneidade qualitativa e quantitativa da prestação do mutuário em relação à prestação do mutuante.